



1242781



00135.211814/2020-02



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE  
CORPORATE, TORRE A  
BRASÍLIA, DF. CEP 70308200.

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e considerando os arts. 6º e 26º do Regimento Interno, resolve, *Ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, as Assembleias ordinárias e extraordinárias presenciais do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Estabelecer, no âmbito do CNPIR, que as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o calendário aprovado em dezembro de 2019.

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do CNPIR em um contexto de crise em que sua atuação será amplamente demandada.

§ 2º As Assembleias devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes.

§ 3º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CNPIR, por determinação da Presidente.

§4º No impedimento, ausência ou ainda por designação do(a) Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o(a) Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR exercerá, interinamente, a função de Presidente do CNPIR. No impedimento ou ausência tanto do(a) Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial quanto do(a) Secretário(a) Adjunto(a) da SNPIR, ou ainda por designação do(a) Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, as reuniões serão dirigidas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) em conjunto com um conselheiro da sociedade civil *ad referendum* do plenário.

§ 5º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção de Igualdade Racial deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das Assembleias virtuais.

Art. 3º As reuniões convocadas por meios de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de mensagens registradas no chat do aplicativo utilizado para realizar a videoconferência.

§ 1º Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados previamente, para conselheiras e conselheiros, titulares e suplentes, por correio eletrônico.

§ 2º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados entre a Presidente e os Conselheiros, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões, em consonância com os termos do Regimento Interno.

§ 3º Durante a assembleia virtual, terá direito a voto o/a conselheiro/a no exercício da titularidade que registrou presença no chat no início da reunião, informando o nome completo e a instituição que representa.

§ 4º Com base nesses registros indicados no parágrafo 3º, a Secretaria Executiva informará quais são os conselheiros que estão no exercício da titularidade e terão direito a voto.

Art. 4º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia da Covid-19 no Brasil, e cessará seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas Assembleias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SANDRA TERENA**

Presidente do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Terena**, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em 02/07/2020, às 16:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1242781 e o código CRC 446C5450.

Referência: Processo nº 00135.211814/2020-02

SEI nº 1242781